



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90321/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.001652/2024-30

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos SÓLIDOS II**, conforme solicitação no **Memorando nº 12/SESAU-NP (0045107801)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano**.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, estabelece que os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 01/11/2024. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **06/11/2024** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e não conhecido o pedido por não reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **INTEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Entretanto, visando garantir uma compra eficiente, que atenda plenamente às necessidades da instituição, enviamos (0054407890) o pedido e anexos à SESAU-GECOMP, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0054409915)**

(...)

Solicito esclarecimento quanto ao paragrafo a seguir:

a. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

E

c) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do item que a licitante irá participar. -

Gostaria de saber se deve ser considerado somente contratos ou pode ser outros documentos, como: notas fiscais?

► **RESPOSTA SESAU-GECOMP (0054409915)**

Assunto: Resposta ao Despacho 0054407890

Senhora Pregoeira,

Conforme o tópico citado:

a. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, **mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos** que evidenciem a capacidade técnica.

Portanto esta área técnica entende que as notas fiscais enquadram-se no quesito "outros documentos", corroborando com a experiência prévia do objeto da licitação, evidenciando a capacidade de cumprimento do objeto licitado.

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 26 de fevereiro de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 05/11/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054399433** e o código CRC **BF2D1632**.

